

Proc. CNT-21 125/45

CNT-149/46

1946

RF/EV

É o empregador responsável pelo pagamento dos 30 dias de afastamento do empregado, por motivo de enfermidade.

VISTOS E RELATADOS Estes autos de recurso extraordinário em que são partes: como recorrente, Pedro Ramos de Araújo e, como recorrida a Empresa Otis Elevator Company:

Pedro Ramos de Araújo apresentou perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal reclamação contra a empresa Otis Elevator Company, pleiteando o pagamento de um auxílio-enfermidade correspondente a trinta dias.

Baseando-se em jurisprudência que vinha sendo formada nesta Câmara, a Junta julgou improcedente a reclamação sem atender que o benefício pleiteado o foi anterior à vigência do Decreto-lei nº 6 905, de 26 de setembro de 1944, em que se estriba o decisório para ~~reparar~~ o pedido do reclamante.

Interposto pelo reclamante recurso ordinário para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, confirmou a sentença recorrida que, no seu entender, foi proferida consoante o direito e as provas dos autos.

Dai o recurso extraordinário intentado pelo violamento com fundamento na letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opina pelo não provimento do recurso, mas estudou o caso como se o pedido ao Instituto fora feito posteriormente ao advento da referida lei, quando, na verdade, esta se deu ~~depois~~ antes de sua promulgação.

Isto posto, e

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento no art. 896, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que conforme orientação jurisprudencial desta Câmara, é aplicável aos industriários o art. 121, do Decreto nº 5 489, de 7 de abril de 1940, em virtude do qual é o empregador responsável pelo pagamento dos 30 dias de afastamento do empregado, por motivo de enfermidade, uma vez que a equidade é um supletivo da lei, cabendo ao julgador aplicá-la, visto não se compreender que o seguro social tenha finalidade diferente.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação do recorrente, reconhecendo-lhe direito ao pagamento de 30 dias de salários, correspondente ao auxílio-enfermidade pleiteado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46